

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI N.78, de 28/12/66.

Regulamenta a distribuição de bolsas de Estúdio.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-A Prefeitura Municipal de João Monlevade distribuirá bolsas Escolares para alunos que frequentem estabelecimentos de ensino instalados no Município, até o montante da dotação própria, que constará do orçamento de cada ano.

Art.2º.-A concessão de Bolsas Escolares obedecerá, rigorosamente, às seguintes condições:

I) o responsável pelo candidato deverá residir no Município há, pelo menos, três anos completos, na data do pedido.

II) O processo será instruído com atestado de Matrícula do candidato, assinado pelo Diretor do Estabelecimento.

III) É vedada a concessão de bolsa escolar a pessoa, cujo responsável ou o próprio candidato perceba rendimento superior a três (3) salários mínimos da Região, vigente na data do pedido.

IV) Na distribuição de bolsas Escolares dar-se-á preferência aos responsáveis por família numerosa.

V) Todos os pedidos deverão ser encaminhados ao Prefeito até 1º de Fevereiro de cada ano.

VI) É vedado a concessão de bolsa Escolar àquele que não satisfizer as condições previstas nesta lei.

Art.3º.-Encerrado o prazo para inscrição como candidato a bolsa Escolar, os pedidos serão julgados por uma comissão especial, composta de:

- a) Prefeito Municipal
- b) Presidente da Câmara Municipal
- c) Presidente da Comissão Técnica de Educação e Saúde da Câmara Municipal.

Art.4º.-Ficam revogadas quaisquer leis que dizem respeito a distribuição de bolsas Escolares.

Art.5º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de Dezembro de 1966.

O Vice Prefeito Municipal,

Registrada e publicada aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de 1966.